

O Partido Social Democrata vota contra com base nos seguintes fundamentos: 1. Jurídico/Legal: A Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais e revoga as Leis n.os 53-F/2006, de 29 de dezembro, e 55/2011, de 15 de novembro. No artigo 62.º - Dissolução das empresas locais é referido que: “1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, as empresas locais são obrigatoriamente objeto de deliberação de dissolução, no prazo de seis meses, sempre que se verifique uma das seguintes situações: a) As vendas e prestações de serviços realizados durante os últimos três anos não cobrem, pelo menos, 50 /prct. dos gastos totais dos respetivos exercícios; b) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o peso contributivo dos subsídios à exploração atribuídos pela entidade pública participante é superior a 50/prct. das suas receitas; c) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o valor do resultado operacional subtraído ao mesmo o valor correspondente às amortizações e às depreciações é negativo; d) Quando se verificar que, nos últimos três anos, o resultado líquido é negativo.” Considerando que no ano 2010 a empresa Lagos-em-Forma – Gestão Desportiva, E. M., S. A apresentou um resultado líquido negativo, a mesma devia ter sido dissolvida e, portanto, funciona de forma irregular e a Câmara Municipal não pode celebrar contratos-programa com esta entidade. 2. Político: A opção de conceder à LEF as receitas da exploração do estacionamento quando os custos dos parques ficam a cargo do município é uma maneira encapotada de subsidiar esta empresa. Acresce que apesar do parecer positivo do ROC a LEF opta por registar receitas provenientes da Câmara Municipal como se fossem Vendas e Serviços Prestados em vez de Subsídios à Exploração. Assim, devido aos motivos apresentados votamos contra.

Lagos, 24 de junho de 2024